



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano IV • Nº 3122

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Lei Municipal Nº 1.274/2020 de 29 de Dezembro de 2020** - Dispõe sobre a vedação ao acúmulo das funções de motorista de transporte coletivo e cobrador de tarifas, pela concessionárias públicas de transporte coletivo municipal da Cidade de Candeias, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N.º 1.274/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO ACÚMULO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO E COBRADOR DE TARIFAS, PELAS CONCESSIONÁRIAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE CANDEIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada às empresas/cooperativas concessionárias do serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros a atribuição aos motoristas de quaisquer funções de cobrança e recebimento de valores das passagens – dupla função.

**Parágrafo Único** – A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos.

**Art. 2º** - As concessionárias deverão manter em cada veículo utilizado para prestação do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros um profissional qualificado para o exercício da função de cobrança de passagem e controle de vale-transporte, além do profissional motorista.

**Art. 3º** - O Poder Executivo terá a 90(noventa) dias para regulamentar a vedação estipulada nesta Lei, devendo notificar as empresas concessionárias para a adaptação de seus veículos e seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - O não cumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito:

II – Em caso de reincidência, multa de 01(um) salário (vigente a época da infração), aumentada em 20%(vinte por cento) a cada reincidência, limitado ao máximo de 02(dois) salários mínimos por infração;

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro  
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO


Lei Municipal n.º 1.274/2020

**Parágrafo Único** – O valor arrecadado decorrente da multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser revertido em cursos de educação e capacitação no trânsito a ser oferecido pelo Município de Candeias.

**Art. 5.º** - O disposto nesta Lei se aplica a todas as concessionárias de transporte, sejam estes transportes regulares ou alternativos.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 29 de dezembro de 2020.



**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro  
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723